À Reunião do executivo do dia 17/Agosto

DOC 5

O Presidente da Câmara

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

(Luís Miguel Correia Antunes)
04/08/20

Parecer:	Despacho / Deliberação:
	O executivo tomou conhecimento e deliberou - por unanimidade concordar com a informação técnica e tratamento ~~processual~~ preparado do documento Luís Antunes 17/08/20

Na sequência do pedido de análise da petição dirigida aos Exm.ºs Senhores Presidentes e demais membros da Assembleia Municipal da Lousã, bem como aos Exm.ºs Senhores. Presidente da Câmara e Vereadores, cumpre informar:

É a Lei nº 43/90, de 10 de agosto, que regula e garante o exercício do direito de petição, para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, mediante a apresentação aos órgãos de soberania, ou a quaisquer autoridades públicas, com exceção dos tribunais, de petições, representações, reclamações ou queixas.

Nos termos do seu artigo 9.º, relativo à "*Forma*", "*O exercício do direito de petição não está sujeito a qualquer forma ou a processo específico*". O n.º 2 da mesma disposição refere que "*A petição, a representação, a reclamação e a queixa devem, porém, ser reduzidas a escrito, podendo ser em linguagem braille, e devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar.*"

Na generalidade a petição cumpre com os requisitos formais a que está sujeita, decorrente da legislação em vigor, faltando a indicação do domicílio de um dos peticionários, que pode ser suprimida com um convite de aperfeiçoamento dirigido pelo Município ao(s) peticionário(s).

Quanto às assinaturas, a propósito da liberdade de petição, a lei dispõe que "*Os peticionários devem indicar o nome completo e o número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou, não sendo portadores destes, de qualquer outro documento de identificação válido, fazendo neste caso expressa menção ao documento em causa*".

Na nossa opinião, para que a mesma seja considerada uma petição falta um requisito essencial que está subjacente ao exercício do direito de petição, que é a recolha de assinaturas (que serão os subscritores da petição). No documento enviado aos órgãos municipais não consta

RESENTADO EM REUNIÃO DE 2020/08/17
O SECRETÁRIO

nenhuma assinatura. É ainda de referir que consta também uma listagem com 21 páginas com indicação do "Nº de ordem", "Nome" e "Cartão de Cidadão", elencando 1016 nomes (que para além de não constar qualquer assinatura), também não se consegue aferir inequivocamente que aquela listagem respeita à petição. Esta listagem está inserta em folhas diferentes do texto do documento, o que impossibilita a confirmação de que aquela listagem está associada àquele texto (e que expressa assim a vontade dos subscritores, que como já referi, entendemos não existirem).

Quanto à tramitação a dar ao documento refere a lei que existe um dever de exame e de comunicação, isto é, o exercício do direito de petição obriga a entidade destinatária a receber e examinar as petições, representações, reclamações ou queixas, bem como a comunicar as decisões que forem tomadas.

Na situação em concreto, a petição foi dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal da Lousã, aos membros da mesa, ao Presidente da Câmara Municipal e aos restantes membros do órgão executivo.

Consultado o regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, verifica-se que entre as competências da mesa da assembleia municipal previstas no artigo 29.º se encontra h) *"Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma"* (al h)).

Pode haver decisão de indeferimento liminar das petições nas situações elencadas no artigo 12.º da lei n.º 43/90, de 10 de agosto:

"a) A pretensão deduzida é ilegal;

b) Visa a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso;

c) Visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação.

2 - A petição é ainda liminarmente indeferida se:

a) For apresentada a coberto de anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém;

b) Carecer de qualquer fundamento."

Na situação em estudo, mesmo que se entendesse que existe fundamento para indeferir liminarmente a petição, o que não parece, tal não dispensaria a sua apreciação pela Assembleia Municipal, o que deve acontecer com a maior brevidade possível, dando disso conhecimento aos peticionários.

Em suma, é nossa opinião que o documento contém falhas, que sendo algumas passíveis de ser corrigidas (a convite do Município), como é o caso da falta de indicação do domicílio, outras há que de todo inviabilizam qualquer análise e votação, designadamente, a falta de assinaturas/subscritores (requisito essencial das petições).

É ainda nossa opinião que a decisão sobre a admissibilidade ou não deste documento, e eventual passagem à fase de apreciação, carece de deliberação da Assembleia Municipal (al. h), do nº1 do artigo 29º da lei 75/2013), a quem caberá informar os interessados dos fundamentos da posição tomada em relação ao documento apresentado, não prevendo esta Lei tal competência para a Câmara Municipal.

Lousã, 3 de julho de 2020,

A Chefe de Divisão,

A técnica superior jurista,

Margarida Bandeira

De:	Margarida Bandeira
Enviado:	12 de maio de 2020 09:26
Para:	Presidente da Câmara (luis.antunes@cm-lousa.pt)
Cc:	Joao Santos
Assunto:	FW: Entrega de petição pública a favor da saída do município lousanense da empresa APIN
Anexos:	Petição publica_versão final.cleaned.pdf; Assinaturas.pdf

De: hmnunes@sapo.pt [mailto:hmnunes@sapo.pt]
Enviada: 11 de maio de 2020 19:32
Para: Assembleia Municipal <Assembleia.Municipal@cm-lousa.pt>
Cc: Rui Lopes <rui.lopes@cm-lousa.pt>; Henriqueta Oliveira <Henriqueta.Oliveira@cm-lousa.pt>; Ricardo Fernandes <Ricardo.Fernandes@cm-lousa.pt>; Ana Ferreira <ana.ferreira@cm-lousa.pt>; Orlando Ferreira <Orlando.Ferreira@cm-lousa.pt>; Victor Carvalho <Victor.Carvalho@cm-lousa.pt>; Gabinete de Apoio ao Presidente - C. M. Lousã <Gap@cm-lousa.pt>
Assunto: Entrega de petição pública a favor da saída do município lousanense da empresa APIN

O(s) anexo(s) deste e-mail foi(ram) limpo(s) de possiveis ameacas por equipamentos de seguranca.
Click here se o(s) anexo(s) original(ais) for(em) necessários (necessita justificacao).

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Lousã

Exmas/os Membros da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lousã

Exmas/os Senhoras/es Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal da Lousã

O Movimento Espontâneo de Cidadãos da Lousã (MEC - Lousã) foi por mim criado no dia 11 de Março de 2020, como grupo público de Facebook, com o intuito de agregar os munícipes lousanenses que se manifestassem a favor da saída do Município da Lousã da Empresa APIN.

O MEC - Lousã foi recolhendo opiniões, comentários, sugestões e estudos feitos pelos mais diversos munícipes, quer do nosso concelho quer de concelhos igualmente abrangidos pela gestão da APIN.

Um dos apelos aceites pelos munícipes foi a criação de uma petição pública cujo texto e respectivas assinaturas remeto em anexo a esta mensagem.

Solicitamos a Vossa melhor atenção para os documentos anexos e ficamos na justa expectativa de uma decisão favorável da Vossa para a integração do debate do assunto "APIN" na Assembleia Municipal. Desejamos, igualmente que se promova um amplo debate público que permita revelar tudo o que está em causa, a bem da democracia e da transparência do exercício do poder político municipal.

Esperando de V. Exas. a melhor atenção para o exposto, subscrevo-me com consideração

Helena Maria Nunes Quaresma

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Lousã

Exmas/os Membros da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lousã

Exmas/os Senhoras/es Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal da Lousã

Num dos seus dispositivos, o Decreto Lei n.º194 de 20 de Agosto de 2009, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, prevê que a gestão de tais serviços é atribuição dos municípios e pode por eles ser prosseguida isoladamente, ou através de associações de municípios, ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, de harmonia com o que nela se prescreve.

Os municípios desde sempre exerceram com competência tais atribuições e a forma como, em geral, o fizeram não suscitava reparos de maior. O Município da Lousã, ao longo dos anos, não terá sido exceção.

Contudo, devido a circunstâncias que se prendem com opções de gestão dos Executivos Municipais ao longo dos anos, a situação foi-se alterando. Os prejuízos avolumaram-se e alguns municípios optaram por outorgar a empresas intermunicipais a gestão corrente dos serviços, como aconteceu com a Lousã e mais uma dezena de municípios que entregaram tais desígnios a uma empresa intermunicipal denominada APIN - Empresa Intermunicipal do Pinhal Interior E.I.M., S.A.

A constituição da empresa APIN foi uma decisão abusiva uma vez que dela **não se fez uma ampla discussão pública**. Trata-se de uma questão delicada, que diz respeito à gestão desse bem público precioso – a água, ainda mais quando **o contrato estabelecido será por tempo indeterminado (Artigo 1º dos Estatutos da APIN)**.

Os efeitos deste tipo de gestão são bem visíveis e conhecidos do público, em geral. Basta ver o que aconteceu com outros municípios do País, como Figueira da Foz ou Mafra, os quais cederam tais serviços a empresas privadas, pelo período de 30 anos. Muitos são, infelizmente, os exemplos do aparecimento deste tipo de empresas e muitos são, felizmente, os consumidores que se manifestam contra essas empresas pelos prejuízos (e não benefícios) que vieram causar aos munícipes e seus municípios. Exemplo recente dessa manifestação de desagrado é aquela que, há poucos dias, se revelou nos Media, em que os consumidores dos sete concelhos abrangidos pela "Águas do Alto Minho" vieram exigir um amplo debate sobre a revisão e o respetivo recuo perante o verdadeiro saque aos bolsos dos vianenses e de outros munícipes do distrito de Viana do Castelo.

A APIN entrou em funcionamento em Janeiro de 2020, sendo que a sua primeira medida foi o aumento escandaloso do preço da água, que tem implicações dramáticas no bolso e na vida das pessoas, na vida de pequenas e médias empresas e dos serviços públicos. Tais medidas são por demais injustas para qualquer região e muito mais

quando se trata de regiões do interior, a cada dia mais desertificadas e envelhecidas e onde o poder de compra é cada vez menor.

A confusão na entrada em funcionamento da empresa APIN, S.A. começou logo com o recebimento das primeiras faturas. Às caixas do correio dos munícipes lousanenses começaram, finalmente, a chegar em meados de Março de 2020 as faturas relativas ao mês de Janeiro, com informações muitos díspares quando comparadas entre munícipes. Na verdade, por relato e envio de fotografia de alguns munícipes, e face ao período de faturação temos, entre outros, os seguintes exemplos:

Período de faturação

i. Faturas com o período de 1 a 24 de Janeiro;
ii. Faturas com o período de 1 a 29 de Janeiro;
iii. Faturas com o período de 1 a 31 de Janeiro.

Para 14 de Março de 2020, ainda em relação às faturas, no Concelho da Lousã estão documentadas as seguintes situações dos munícipes:

1. Aqueles que ainda não tinham recebido qualquer fatura;
2. Aqueles que receberam uma só fatura com valores rondando o dobro, ou mais, daquilo que era a sua média de pagamento;
3. Aqueles que receberam 2 faturas: uma com um determinado valor e a outra a zero euros;
4. Aqueles que receberam a fatura ou as faturas com valores perfeitamente de acordo com o que era faturado pela Câmara Municipal da Lousã. A estes foi pedido que vissem o período de faturação. Identificado esse pormenor chegou-se à conclusão que não lhes estava a ser faturado um mês por inteiro mas unicamente 3 semanas, daí a primeira constatação.

Pelos protestos dos munícipes, dada a confusão estabelecida, veio a público um comunicado assinado pelas/os Presidentes das Câmaras Municipais, numa publicação da APIN, designada "Nota informativa aos Consumidores", datada de 13 de Março de 2020 e publicada no Facebook da Câmara Municipal da Lousã, com a seguinte informação:

(...)

"Em relação às faturas já emitidas, a APIN procederá ao seu anulamento, através de notas de crédito, e enviará novas faturas relativas ao mês de janeiro com o valor devidamente revisto."

Entretanto, na primeira semana de Maio de 2020 começam a chegar relatos do recebimento das "novas" faturas. ´Mais uma vez avolumam-se as dúvidas quanto aos valores expressos, quanto ao período de faturação e quanto aos m3 registados. Muitos desses relatos referem o recebimento de faturas com períodos de faturação inferiores ou superiores a um mês, o que vem contrariar o disposto na Lei.

No dia 29 de Abril de 2020, a Câmara Municipal da Lousã veio anunciar medidas

no âmbito da pandemia que ainda assola o País e o Mundo, medidas que aqui se transcrevem:

> *COVID-19 - Medidas Municipais de Apoio às Famílias, Instituições e Empresas:*
> *- Redução das Faturas da Água, Saneamento e Resíduos:*
> *- 50% aos consumidores domésticos*
> *- 80% aos consumidores não domésticos*
> *(Nos meses de fevereiro, março e abril)*
> *Investimento da Autarquia – 150 000€/mês*
>
> *A decisão de aplicar este desconto foi aprovada no âmbito da APIN, sendo* ***o diferencial assumido por cada um dos Municípios acionistas*** *exclusivos desta empresa 100% pública.*
> (In: https://www.facebook.com/municipiolousa/?__tn__=%2CdkCH-R-R&eid=ARCPhV8jJ5oEMhquamhqSOZjZbHBVS7jP31AN7tYKGWRmHDzSgjo691qawoHk2uSsVuUOp5LDI74-p3g&hc_ref=ARSIC6T4cpji03TD-jB9Thu6tF56xvE9UDQdGQqGdOCocC2yO-HVAdBpHCm_VAPqZ80&fref=nf&hc_location=group (Acedido em 1 de Maio de 2020)

Ora, daqui se conclui que:

- Não há qualquer desconto na fatura;
- a APIN vai receber o valor na totalidade;
- os munícipes vão pagar duas vezes (da sua carteira e do seu dinheiro em impostos que é gerido pela Câmara Municipal da Lousã);
- a C. M. Lousã diz que investe 150,000.00€ por mês, mas esse dinheiro é dos munícipes;
- Não é investimento, é despesa, tal como o Movimento Espontâneo Cívico da Lousã tem vindo a alertar.

Não podemos concordar com este modelo de gestão dos recursos públicos e com a propaganda que pode levar alguns cidadãos mais desinformados a aceitar, de bom grado, este tipo de decisões. O dinheiro não é da C. M. da Lousã! É, sim, dos cidadãos. Portanto, não há desconto algum e a APIN receberá os 100%.

Relativamente ao saneamento, as taxas elevadas são visíveis nas faturas dos vários concelhos. Inicialmente era exigido o pagamento de saneamento a quem não o tinha, deixando ao munícipe o ónus de reverter a cobrança indevida, quando bastava ao município fornecer o cadastro que o isentava.

No site da empresa APIN, S.A., no separador Comunicação - Notícias - Limpeza de fossa pode, ainda, ler-se:

A Empresa efetua o serviço de saneamento a todos os utilizadores, seja através de meios fixos (coberto pela rede de saneamento) seja através de meios móveis (veículos limpa fossas), sendo o ***custo igual para todos.***

O utilizador pode no entanto requerer que o serviço de limpeza de fossas séticas deixe de ser faturado mensalmente através da aplicação das tarifas fixa, e variável, previstas no tarifário em vigor e que o mesmo seja faturado autonomamente, sempre

que o mesmo venha a ser requerido pelo requerente ou obrigatório pela aplicação do Regulamento de Serviço em vigor. O custo de uma limpeza de fossa nesta modalidade é de € 46,56 (valor fixo) + € 1,56*/m3 recolhido (valor variável).*

**acresce IVA à taxa de 23%*

Caso queira efetuar a requisição acima descrita, pode enviar um email para clientes@apin.pt, deslocar-se às lojas de atendimento CTT ou solicitar a requisição diretamente no seu Município ***em qualquer altura do ano****.*

Como facilmente é percetível, quer no primeiro caso, quer no segundo, o munícipe que tenha fossa, não estando ligado à rede pública de saneamento, por motivos que não lhe são imputáveis, está sempre em desvantagem e os valores a pagar, em qualquer uma das opções, é muito elevado.

Revoltados com a situação, gerou-se uma contestação generalizada dos utentes que não usufruem do serviço de saneamento, no sentido de isenção de taxas aos utentes sem acesso a tal serviço. Contudo, mesmo que fiquem isentos dessas taxas, ao ter de recorrer aos meios móveis disponibilizados pela APIN, pagarão bem caro por tal serviço.

Na sequência da contestação que se começou a gerar contra a APIN, os representantes dos 11 Municípios abrangidos estiveram reunidos no dia 4 de Março de 2020. Tendo sido reconhecido, nomeadamente pelo então Presidente do Conselho de Administração, que os efeitos das preocupações e reivindicações da população provavelmente não terão sido adequadamente ponderados e antecipados. Contudo, **preferiram aceitar que os municípios devem, acima de tudo, ser solidários com a referida empresa**, não obstante a pertinência das propostas dos utentes ou da razão que lhes possa assistir. Assim sendo, em nome da solidariedade entre acionistas **ignoram-se direitos dos consumidores que elegerem aqueles autarcas**.

A confusão que se estabeleceu, antes e após a comunicação da saída do município de Penacova da APIN, originou fortes protestos dos munícipes, os quais, após muita insistência, viram a sua luta divulgada na imprensa, nas redes sociais e em alguns canais televisivos. A vinda a público de informações emanadas pela APIN sobre a futura e pontual alteração de tarifários deu a entender que deixaria de aplicar o Regulamento Tarifário inicial, aplicando agora um **Tarifário Provisório,** no qual deixa de haver a aplicação automática das tarifas de saneamento aos clientes que não dispõem deste serviço e deixando antever algum alívio tarifário.

No entanto, o **tarifário provisório** apenas contempla as tarifas a aplicar em 2020, nada referindo quanto ao futuro. Segundo consta do site da empresa, a mesma tem o prazo de 1 ano, a partir da assinatura do contrato de gestão delegada, para a elaboração e posterior apresentação aos municípios, de um **projeto de Regulamento de serviço,** onde supostamente constará o **tarifário definitivo** para os próximos anos.

Neste âmbito, vários e-mails foram enviados à empresa, chamando a atenção para a ilegalidade do Regulamento Tarifário da APIN que estava a ser aplicado, uma vez que tal regulamento ainda não tinha sido aprovado pela ERSAR e, consequentemente, não havia sido publicado no Diário da República.

Em comunicado de 25/03/2020 a empresa APIN, S.A. refere:

(...) entre os meses de março e maio serão implementadas medidas excecionais, de forma a amenizar as consequências nefastas do novo coronavírus. Conscientes do impacto que esta pandemia está a provocar às famílias e aos comerciantes dos municípios que integram a APIN, vai proceder-se a uma redução significativa do tarifário em vigor, flexibilizar o pagamento das faturas e suspender cortes de água, durante esta fase de crise. A APIN avança, no imediato, com um alargamento do prazo limite de pagamento das faturas, suspende todos os cortes no fornecimento de água, assegurando desta forma a manutenção dos serviços

No entanto, no final da comunicação, pode ler-se :

Durante o período em que decorre a referida bonificação serão os Municípios a assumir a despesa associada, dando prova da sua sensibilidade social, assumindo um forte apoio às famílias, empresas e instituições.

Daqui podemos concluir como duvidosa esta sensibilidade social, uma vez que, afinal a APIN nada dá, pois transfere os custos desta aparente solidariedade para os municípios envolvidos.

Relativamente ao período de transição, várias pessoas foram estudando e comentando os tarifários da APIN e respetivos documentos de suporte, estando convictos de que o período transitório de 6 meses se tinha iniciado em 1 de janeiro de 2020, data em que os municípios transferiram para aquela empresa, as respetivas competências, o que implicaria que o período de transição terminasse a 30 de junho de 2020.

Contudo, questionada a empresa sobre esta situação, face ao novo tarifário, a mesma respondeu a um munícipe, por e-mail datado de 30 de Março de 2020, o seguinte:

"De acordo com o Contrato de Gestão Delegada (CGD) o período de transição é de 6 meses, no entanto, e de acordo com o número 4 da cláusula 8.ª do próprio CGD: "O Período de Transição pode ser prorrogado ou reduzido mediante deliberação da Entidade Delegante, com base em solicitação fundamentada da Entidade Gestora.", tendo sido o que aconteceu. Por deliberação dos municípios o período de transição foi reduzido, tendo terminado a 31 de dezembro de 2019".

Face a esta resposta colocam-se as seguintes dúvidas:

- Nos termos do n.º 2 da cláusula 8ª do Contrato de Gestão Delegada, o período de transição de 6 meses, conta-se a partir da sua entrada em vigor, nos termos da cláusula 34 deste mesmo contrato, mas na realidade esta cláusula não existe na versão daquele contrato que está disponibilizado no site da empresa, cuja última cláusula é a 33;

- Não obstante o referido contrato contemplar a possibilidade do período transitório ser reduzido ou prolongado, não existe qualquer documento

publicado no respetivo site, como por exemplo Atas da Assembleia de Acionistas, onde conste a citada redução do período transitório;

- Se o Delegante deliberou reduzir o período de transição para 31-12-2019, na verdade **não existiu qualquer período de transição**. Isto se considerarmos que o período de transição se iniciou com a exploração a 01-01-2020.
- Como se conjuga esta nova solução, de legalidade duvidosa, com o período transitório de 6 meses que segundo o Contrato de Gestão Delegada (cláusula 8, nº. 2), termina em 30 de junho de 2020?

- Será que os municípios que integram a APIN vão deixar passar, a definitiva, uma solução baseada num tarifário desconhecido já a partir de 2021?

- Como é possível que uma empresa com a responsabilidade que a APIN pretende ter, tenha iniciado a aplicação de um tarifário constante de um Regulamento juridicamente inexistente?

Mesmo assim, até esta data, no site da empresa APIN nas notícias incluídas no separador "Comunicação", mantém-se a informação "As tarifas, iguais para o conjunto dos 11 municípios, garantem a sustentabilidade económica e financeira da APIN, assegurando sempre a acessibilidade económica das famílias e a proteção do ambiente. As famílias mais carenciadas terão acesso a tarifários especiais." (In: https://www.apin.pt/noticia-detail.php?id=3 acedido em 10/04/2020).

Um outro motivo de grande indignação e protesto diz respeito à partilha de dados pessoais entre os municípios e a empresa APIN como, por exemplo, dados de identificação e bancários, sem qualquer tipo de consentimento por parte dos consumidores, o que levanta a questão da legalidade civil desse procedimento.

Muitas questões se levantam relativamente ao facto da Câmara Municipal da Lousã ter cedido à APIN os dados pessoais e as autorizações de débito direto concedidas pelos consumidores unicamente ao município lousanense, quando este tinha a seu cargo a gestão da água, saneamento e resíduos sólidos. Tal cedência não teve a prévia autorização dos munícipes. Muitos munícipes, justamente indignados, indagavam da legalidade da atuação da Câmara da Lousã ao passar automaticamente tais dados para a APIN. Na verdade, é ilegal porque não pode haver eventual transmissão nesse particular. Ainda que subsistisse (a não ter havido cancelamento e a irregular transmissão sem a audição e o assentimento do consumidor), a revogação das instruções inibi-los-ia de receber por desconto em conta.

A APIN estabeleceu a contratação de serviços aos privados. O serviço de atendimento às populações, por exemplo, foi entregue aos CTT, sem que, ao que se saiba, num domínio com particulares requisitos, os empregados dessa empresa privada tenham recebido formação específica para poderem estar à altura das solicitações dos consumidores. Só por si, isto já é um mau prenúncio porque, de privatização em privatização, se chega à privatização total. Tal será uma das piores coisas que pode vir a

acontecer, atendendo ao que já é por demais conhecido e do domínio público, de situações gravosas para os municípios e seus munícipes, como é o caso da concessão a privados das águas de Mafra, da Figueira da Foz e do Alto Minho, para só referir alguns exemplos. E mais, dado o tipo de empresa imposta aos munícipes, o mais natural é que, ao longo do tempo seja mais claro o prejuízo que uma empresa deste cariz vai trazer aos municípios abrangidos, nomeadamente pela **estrutura complexa e pesada que concede a empresas privadas a contratação de serviços vários**.

Ponto não menos importante é o que se prende com o destino profissional dos funcionários da extinta Secção de Águas da C. M. da Lousã. Na Ata nº4 2020, da reunião do Município lousanense pode ler-se, no ponto 2.3.4

(...) o *Senhor Presidente propõe à CM a cedência de interesse público à APIN de alguns trabalhadores do município lousanense. A CM, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de cedência de interesse público para a APIN de 9 trabalhadores*.

É premente a resposta às seguintes questões: em que condições esses trabalhadores passaram para a APIN? Foram de livre e espontânea vontade ou não? Terão agora vontade de regressar ao município?

Quanto ao Contrato Constitutivo da Empresa APIN (Escritura da Sociedade), divulgado no site da empresa unicamente no dia 22 de Abril de 2020, após vários pedidos de diversos munícipes, justifica-se uma análise cuidada do mesmo, nomeadamente:

- As ações da APIN apenas podem ser transmitidas a empresas públicas locais, mediante autorização prévia da sociedade (artº 7º dos Estatutos). No entanto e segundo o artº 19º da Lei 50/2012 as empresas locais **podem ter a participação de capitais privados** mas, neste caso, terão de ter, de forma direta ou indireta, uma influência dominante de entidades públicas, pela via da detenção da maioria do capital ou pela via do controlo da gestão, **salvo alterações legais ou estatutárias futuras;**
- A sociedade APIN, S.A. é constituída por **tempo indeterminado** (Artº 1º dos Estatutos da APIN;
- A **participação da sociedade**, mediante deliberação da Assembleia Geral, em outras **entidades com objeto complementar ou similar ao seu** (ainda que sujeita aos termos do artº 38º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto e demais legislação aplicável);
- Deliberar sobre a alteração de preços e tarifas (alínea j, artº18º);
- Deliberar quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital (alínea g) do artº18º); aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas (alínea k, artº18º);

Consideramos, finalmente, que os interesses dos consumidores não estão acautelados porque da estrutura de gestão da APIN, que se saiba, não há uma representação dos próprios munícipes-consumidores, através de instituição criada ou a criar.

Por tudo o que acima se expôs, e porque consideramos que a APIN é uma porta aberta para a concessão em exploração a privados de um bem do domínio público, que a todos e a cada um importa - a água, os abaixo assinados vêm solicitar:

- 1 - que seja reaberto o assunto APIN, em Assembleia Municipal, como uma necessidade imperiosa de se rever a permanência do nosso município naquela empresa;
- 2 - que seja concedido à população, que vos colocou no lugar que hoje ocupam, o direito ao amplo debate público sobre esta matéria, dando prova do exercício democrático e transparente do poder;
- 3 – que seja considerada a rápida saída do município lousanense da empresa APIN e a devolução dos serviços de água, saneamento básico e gestão de resíduos sólidos ao município da Lousã.

Câmara Municipal da Lousã

Registo N.º: 3601 /Ano: 2020
Entrada de 13/05/2020

Registado por: Carla Lima

MyDoc Win Gestão Documental - 13/05/2020

Petição pública a favor da saída do Município da Lousã da empresa APIN, E.I.M., S.A.

Autor

Helena Maria Nunes Quaresma

Maio / 2020

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal da Lousã

Exmas/os Membros da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lousã

Exmas/os Senhoras/es Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal da Lousã

Num dos seus dispositivos, o Decreto Lei n.º194 de 20 de Agosto de 2009, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, prevê que a gestão de tais serviços é atribuição dos municípios e pode por eles ser prosseguida isoladamente, ou através de associações de municípios, ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais, de harmonia com o que nela se prescreve.

Os municípios desde sempre exerceram com competência tais atribuições e a forma como, em geral, o fizeram não suscitava reparos de maior. O Município da Lousã, ao longo dos anos, não terá sido exceção.

Contudo, devido a circunstâncias que se prendem com opções de gestão dos Executivos Municipais ao longo dos anos, a situação foi-se alterando. Os prejuízos avolumaram-se e alguns municípios optaram por outorgar a empresas intermunicipais a gestão corrente dos serviços, como aconteceu com a Lousã e mais uma dezena de municípios que entregaram tais desígnios a uma empresa intermunicipal denominada APIN - Empresa Intermunicipal do Pinhal Interior E.I.M., S.A.

A constituição da empresa APIN foi uma decisão abusiva uma vez que dela **não se fez uma ampla discussão pública**. Trata-se de uma questão delicada, que diz respeito à gestão desse bem público precioso – a água, ainda mais quando **o contrato estabelecido será por tempo indeterminado (Artigo 1º dos Estatutos da APIN)**.

Os efeitos deste tipo de gestão são bem visíveis e conhecidos do público, em geral. Basta ver o que aconteceu com outros municípios do País, como Figueira da Foz ou Mafra, os quais cederam tais serviços a empresas privadas, pelo período de 30 anos. Muitos são, infelizmente, os exemplos do aparecimento deste tipo de empresas e muitos são, felizmente, os consumidores que se manifestam contra essas empresas pelos prejuízos (e não benefícios) que vieram causar aos munícipes e seus municípios. Exemplo recente dessa manifestação de desagrado é aquela que, há poucos dias, se revelou nos Media, em que os consumidores dos sete concelhos abrangidos pela "Águas do Alto Minho" vieram exigir um amplo debate sobre a revisão e o respetivo recuo perante o verdadeiro saque aos bolsos dos vianenses e de outros munícipes do distrito de Viana do Castelo.

A APIN entrou em funcionamento em Janeiro de 2020, sendo que a sua primeira medida foi o aumento escandaloso do preço da água, que tem implicações dramáticas no bolso e na vida das pessoas, na vida de pequenas e médias empresas e dos serviços públicos. Tais medidas são por demais injustas para qualquer região e muito mais

quando se trata de regiões do interior, a cada dia mais desertificadas e envelhecidas e onde o poder de compra é cada vez menor.

A confusão na entrada em funcionamento da empresa APIN, S.A. começou logo com o recebimento das primeiras faturas. Às caixas do correio dos munícipes lousanenses começaram, finalmente, a chegar em meados de Março de 2020 as faturas relativas ao mês de Janeiro, com informações muitos díspares quando comparadas entre munícipes. Na verdade, por relato e envio de fotografia de alguns munícipes, e face ao período de faturação temos, entre outros, os seguintes exemplos:

Período de faturação

i. Faturas com o período de 1 a 24 de Janeiro;
ii. Faturas com o período de 1 a 29 de Janeiro;
iii. Faturas com o período de 1 a 31 de Janeiro.

Para 14 de Março de 2020, ainda em relação às faturas, no Concelho da Lousã estão documentadas as seguintes situações dos munícipes:

1. Aqueles que ainda não tinham recebido qualquer fatura;
2. Aqueles que receberam uma só fatura com valores rondando o dobro, ou mais, daquilo que era a sua média de pagamento;
3. Aqueles que receberam 2 faturas: uma com um determinado valor e a outra a zero euros;
4. Aqueles que receberam a fatura ou as faturas com valores perfeitamente de acordo com o que era faturado pela Câmara Municipal da Lousã. A estes foi pedido que vissem o período de faturação. Identificado esse pormenor chegou-se à conclusão que não lhes estava a ser faturado um mês por inteiro mas unicamente 3 semanas, daí a primeira constatação.

Pelos protestos dos munícipes, dada a confusão estabelecida, veio a público um comunicado assinado pelas/os Presidentes das Câmaras Municipais, numa publicação da APIN, designada "Nota informativa aos Consumidores", datada de 13 de Março de 2020 e publicada no Facebook da Câmara Municipal da Lousã, com a seguinte informação:

(...)

"Em relação às faturas já emitidas, a APIN procederá ao seu anulamento, através de notas de crédito, e enviará novas faturas relativas ao mês de janeiro com o valor devidamente revisto."

Entretanto, na primeira semana de Maio de 2020 começam a chegar relatos do recebimento das "novas" faturas. ´Mais uma vez avolumam-se as dúvidas quanto aos valores expressos, quanto ao período de faturação e quanto aos m3 registados. Muitos desses relatos referem o recebimento de faturas com períodos de faturação inferiores ou superiores a um mês, o que vem contrariar o disposto na Lei.

No dia 29 de Abril de 2020, a Câmara Municipal da Lousã veio anunciar medidas

no âmbito da pandemia que ainda assola o País e o Mundo, medidas que aqui se transcrevem:

> *COVID-19 - Medidas Municipais de Apoio às Famílias, Instituições e Empresas:*
> *- Redução das Faturas da Água, Saneamento e Resíduos:*
> *- 50% aos consumidores domésticos*
> *- 80% aos consumidores não domésticos*
> *(Nos meses de fevereiro, março e abril)*
> *Investimento da Autarquia – 150 000€/mês*
>
> *A decisão de aplicar este desconto foi aprovada no âmbito da APIN, sendo* ***o diferencial assumido por cada um dos Municípios acionistas*** *exclusivos desta empresa 100% pública.*
> (In: https://www.facebook.com/municipiolousa/?__tn__=%2CdkCH-R-R&eid=ARCPhV8jJ5oEMhquamhqSOZjZbHBVS7jP31AN7tYKGWRmHDzSgjo691qawoHk2uSsVuUOp5LDI74-p3g&hc_ref=ARSIC6T4cpji03TD-jB9Thu6tF56xvE9UDQdGQqGdOCocC2yO-HVAdBpHCm_VAPqZ80&fref=nf&hc_location=group (Acedido em 1 de Maio de 2020)

Ora, daqui se conclui que:

- Não há qualquer desconto na fatura;
- a APIN vai receber o valor na totalidade;
- os munícipes vão pagar duas vezes (da sua carteira e do seu dinheiro em impostos que é gerido pela Câmara Municipal da Lousã);
- a C. M. Lousã diz que investe 150,000.00€ por mês, mas esse dinheiro é dos munícipes;
- Não é investimento, é despesa, tal como o Movimento Espontâneo Cívico da Lousã tem vindo a alertar.

Não podemos concordar com este modelo de gestão dos recursos públicos e com a propaganda que pode levar alguns cidadãos mais desinformados a aceitar, de bom grado, este tipo de decisões. O dinheiro não é da C. M. da Lousã! É, sim, dos cidadãos. Portanto, não há desconto algum e a APIN receberá os 100%.

Relativamente ao saneamento, as taxas elevadas são visíveis nas faturas dos vários concelhos. Inicialmente era exigido o pagamento de saneamento a quem não o tinha, deixando ao munícipe o ónus de reverter a cobrança indevida, quando bastava ao município fornecer o cadastro que o isentava.

No site da empresa APIN, S.A., no separador Comunicação - Notícias - Limpeza de fossa pode, ainda, ler-se:

A Empresa efetua o serviço de saneamento a todos os utilizadores, seja através de meios fixos (coberto pela rede de saneamento) seja através de meios móveis (veículos limpa fossas), sendo o ***custo igual para todos****.*

O utilizador pode no entanto requerer que o serviço de limpeza de fossas séticas deixe de ser faturado mensalmente através da aplicação das tarifas fixa, e variável, previstas no tarifário em vigor e que o mesmo seja faturado autonomamente, sempre

que o mesmo venha a ser requerido pelo requerente ou obrigatório pela aplicação do Regulamento de Serviço em vigor. O custo de uma limpeza de fossa nesta modalidade é de € 46,56 (valor fixo) + € 1,56*/m3 recolhido (valor variável).*

**acresce IVA à taxa de 23%*

Caso queira efetuar a requisição acima descrita, pode enviar um email para clientes@apin.pt, deslocar-se às lojas de atendimento CTT ou solicitar a requisição diretamente no seu Município ***em qualquer altura do ano****.*

Como facilmente é percetível, quer no primeiro caso, quer no segundo, o munícipe que tenha fossa, não estando ligado à rede pública de saneamento, por motivos que não lhe são imputáveis, está sempre em desvantagem e os valores a pagar, em qualquer uma das opções, é muito elevado.

Revoltados com a situação, gerou-se uma contestação generalizada dos utentes que não usufruem do serviço de saneamento, no sentido de isenção de taxas aos utentes sem acesso a tal serviço. Contudo, mesmo que fiquem isentos dessas taxas, ao ter de recorrer aos meios móveis disponibilizados pela APIN, pagarão bem caro por tal serviço.

Na sequência da contestação que se começou a gerar contra a APIN, os representantes dos 11 Municípios abrangidos estiveram reunidos no dia 4 de Março de 2020. Tendo sido reconhecido, nomeadamente pelo então Presidente do Conselho de Administração, que os efeitos das preocupações e reivindicações da população provavelmente não terão sido adequadamente ponderados e antecipados. Contudo, **preferiram aceitar que os municípios devem, acima de tudo, ser solidários com a referida empresa**, não obstante a pertinência das propostas dos utentes ou da razão que lhes possa assistir. Assim sendo, em nome da solidariedade entre acionistas **ignoram-se direitos dos consumidores que elegerem aqueles autarcas**.

A confusão que se estabeleceu, antes e após a comunicação da saída do município de Penacova da APIN, originou fortes protestos dos munícipes, os quais, após muita insistência, viram a sua luta divulgada na imprensa, nas redes sociais e em alguns canais televisivos. A vinda a público de informações emanadas pela APIN sobre a futura e pontual alteração de tarifários deu a entender que deixaria de aplicar o Regulamento Tarifário inicial, aplicando agora um **Tarifário Provisório,** no qual deixa de haver a aplicação automática das tarifas de saneamento aos clientes que não dispõem deste serviço e deixando antever algum alívio tarifário.

No entanto, o **tarifário provisório** apenas contempla as tarifas a aplicar em 2020, nada referindo quanto ao futuro. Segundo consta do site da empresa, a mesma tem o prazo de 1 ano, a partir da assinatura do contrato de gestão delegada, para a elaboração e posterior apresentação aos municípios, de um **projeto de Regulamento de serviço,** onde supostamente constará o **tarifário definitivo** para os próximos anos.

Neste âmbito, vários e-mails foram enviados à empresa, chamando a atenção para a ilegalidade do Regulamento Tarifário da APIN que estava a ser aplicado, uma vez que tal regulamento ainda não tinha sido aprovado pela ERSAR e, consequentemente, não havia sido publicado no Diário da República.

Em comunicado de 25/03/2020 a empresa APIN, S.A. refere:

(...) entre os meses de março e maio serão implementadas medidas excecionais, de forma a amenizar as consequências nefastas do novo coronavírus. Conscientes do impacto que esta pandemia está a provocar às famílias e aos comerciantes dos municípios que integram a APIN, vai proceder-se a uma redução significativa do tarifário em vigor, flexibilizar o pagamento das faturas e suspender cortes de água, durante esta fase de crise. A APIN avança, no imediato, com um alargamento do prazo limite de pagamento das faturas, suspende todos os cortes no fornecimento de água, assegurando desta forma a manutenção dos serviços

No entanto, no final da comunicação, pode ler-se :

Durante o período em que decorre a referida bonificação serão os Municípios a assumir a despesa associada, dando prova da sua sensibilidade social, assumindo um forte apoio às famílias, empresas e instituições.

Daqui podemos concluir como duvidosa esta sensibilidade social, uma vez que, afinal a APIN nada dá, pois transfere os custos desta aparente solidariedade para os municípios envolvidos.

Relativamente ao período de transição, várias pessoas foram estudando e comentando os tarifários da APIN e respetivos documentos de suporte, estando convictos de que o período transitório de 6 meses se tinha iniciado em 1 de janeiro de 2020, data em que os municípios transferiram para aquela empresa, as respetivas competências, o que implicaria que o período de transição terminasse a 30 de junho de 2020.

Contudo, questionada a empresa sobre esta situação, face ao novo tarifário, a mesma respondeu a um munícipe, por e-mail datado de 30 de Março de 2020, o seguinte:

"De acordo com o Contrato de Gestão Delegada (CGD) o período de transição é de 6 meses, no entanto, e de acordo com o número 4 da cláusula 8.ª do próprio CGD: "O Período de Transição pode ser prorrogado ou reduzido mediante deliberação da Entidade Delegante, com base em solicitação fundamentada da Entidade Gestora.", tendo sido o que aconteceu. Por deliberação dos municípios o período de transição foi reduzido, tendo terminado a 31 de dezembro de 2019".

Face a esta resposta colocam-se as seguintes dúvidas:

- Nos termos do n.º 2 da cláusula 8ª do Contrato de Gestão Delegada, o período de transição de 6 meses, conta-se a partir da sua entrada em vigor, nos termos da cláusula 34 deste mesmo contrato, mas na realidade esta cláusula não existe na versão daquele contrato que está disponibilizado no site da empresa, cuja última cláusula é a 33;

- Não obstante o referido contrato contemplar a possibilidade do período transitório ser reduzido ou prolongado, não existe qualquer documento

publicado no respetivo site, como por exemplo Atas da Assembleia de Acionistas, onde conste a citada redução do período transitório;

- Se o Delegante deliberou reduzir o período de transição para 31-12-2019, na verdade **não existiu qualquer período de transição**. Isto se considerarmos que o período de transição se iniciou com a exploração a 01-01-2020.
- Como se conjuga esta nova solução, de legalidade duvidosa, com o período transitório de 6 meses que segundo o Contrato de Gestão Delegada (cláusula 8, nº. 2), termina em 30 de junho de 2020?

- Será que os municípios que integram a APIN vão deixar passar, a definitiva, uma solução baseada num tarifário desconhecido já a partir de 2021?

- Como é possível que uma empresa com a responsabilidade que a APIN pretende ter, tenha iniciado a aplicação de um tarifário constante de um Regulamento juridicamente inexistente?

Mesmo assim, até esta data, no site da empresa APIN nas notícias incluídas no separador "Comunicação", mantém-se a informação "As tarifas, iguais para o conjunto dos 11 municípios, garantem a sustentabilidade económica e financeira da APIN, assegurando sempre a acessibilidade económica das famílias e a proteção do ambiente. As famílias mais carenciadas terão acesso a tarifários especiais." (In: https://www.apin.pt/noticia-detail.php?id=3 acedido em 10/04/2020).

Um outro motivo de grande indignação e protesto diz respeito à partilha de dados pessoais entre os municípios e a empresa APIN como, por exemplo, dados de identificação e bancários, sem qualquer tipo de consentimento por parte dos consumidores, o que levanta a questão da legalidade civil desse procedimento.

Muitas questões se levantam relativamente ao facto da Câmara Municipal da Lousã ter cedido à APIN os dados pessoais e as autorizações de débito direto concedidas pelos consumidores unicamente ao município lousanense, quando este tinha a seu cargo a gestão da água, saneamento e resíduos sólidos. Tal cedência não teve a prévia autorização dos munícipes. Muitos munícipes, justamente indignados, indagavam da legalidade da atuação da Câmara da Lousã ao passar automaticamente tais dados para a APIN. Na verdade, é ilegal porque não pode haver eventual transmissão nesse particular. Ainda que subsistisse (a não ter havido cancelamento e a irregular transmissão sem a audição e o assentimento do consumidor), a revogação das instruções inibi-los-ia de receber por desconto em conta.

A APIN estabeleceu a contratação de serviços aos privados. O serviço de atendimento às populações, por exemplo, foi entregue aos CTT, sem que, ao que se saiba, num domínio com particulares requisitos, os empregados dessa empresa privada tenham recebido formação específica para poderem estar à altura das solicitações dos consumidores. Só por si, isto já é um mau prenúncio porque, de privatização em privatização, se chega à privatização total. Tal será uma das piores coisas que pode vir a

acontecer, atendendo ao que já é por demais conhecido e do domínio público, de situações gravosas para os municípios e seus munícipes, como é o caso da concessão a privados das águas de Mafra, da Figueira da Foz e do Alto Minho, para só referir alguns exemplos. E mais, dado o tipo de empresa imposta aos munícipes, o mais natural é que, ao longo do tempo seja mais claro o prejuízo que uma empresa deste cariz vai trazer aos municípios abrangidos, nomeadamente pela **estrutura complexa e pesada que concede a empresas privadas a contratação de serviços vários**.

Ponto não menos importante é o que se prende com o destino profissional dos funcionários da extinta Secção de Águas da C. M. da Lousã. Na Ata nº4 2020, da reunião do Município lousanense pode ler-se, no ponto 2.3.4

(...) o *Senhor Presidente propõe à CM a cedência de interesse público à APIN de alguns trabalhadores do município lousanense. A CM, por votação nominal, deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de cedência de interesse público para a APIN de 9 trabalhadores.*

É premente a resposta às seguintes questões: em que condições esses trabalhadores passaram para a APIN? Foram de livre e espontânea vontade ou não? Terão agora vontade de regressar ao município?

Quanto ao Contrato Constitutivo da Empresa APIN (Escritura da Sociedade), divulgado no site da empresa unicamente no dia 22 de Abril de 2020, após vários pedidos de diversos munícipes, justifica-se uma análise cuidada do mesmo, nomeadamente:

- As ações da APIN apenas podem ser transmitidas a empresas públicas locais, mediante autorização prévia da sociedade (artº 7º dos Estatutos). No entanto e segundo o artº 19º da Lei 50/2012 as empresas locais **podem ter a participação de capitais privados** mas, neste caso, terão de ter, de forma direta ou indireta, uma influência dominante de entidades públicas, pela via da detenção da maioria do capital ou pela via do controlo da gestão, **salvo alterações legais ou estatutárias futuras;**
- A sociedade APIN, S.A. é constituída por **tempo indeterminado** (Artº 1º dos Estatutos da APIN;
- A **participação da sociedade**, mediante deliberação da Assembleia Geral, em outras **entidades com objeto complementar ou similar ao seu** (ainda que sujeita aos termos do artº 38º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto e demais legislação aplicável);
- Deliberar sobre a alteração de preços e tarifas (alínea j, artº18º);
- Deliberar quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital (alínea g) do artº18º); aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas (alínea k, artº18º);

Consideramos, finalmente, que os interesses dos consumidores não estão acautelados porque da estrutura de gestão da APIN, que se saiba, não há uma representação dos próprios munícipes-consumidores, através de instituição criada ou a criar.

Por tudo o que acima se expôs, e porque consideramos que a APIN é uma porta aberta para a concessão em exploração a privados de um bem do domínio público, que a todos e a cada um importa - a água, os abaixo assinados vêm solicitar:

- 1 - que seja reaberto o assunto APIN, em Assembleia Municipal, como uma necessidade imperiosa de se rever a permanência do nosso município naquela empresa;
- 2 - que seja concedido à população, que vos colocou no lugar que hoje ocupam, o direito ao amplo debate público sobre esta matéria, dando prova do exercício democrático e transparente do poder;
- 3 – que seja considerada a rápida saída do município lousanense da empresa APIN e a devolução dos serviços de água, saneamento básico e gestão de resíduos sólidos ao município da Lousã.